

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE OUTUBRO DE 2012.
 ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
 Prefeito
 MAURO RIBEIRO GARCIA
 Secretário Municipal de Administração
 e Desenvolvimento de Pessoal

**DECRETO Nº 8.534
 DE 17 DE OUTUBRO DE 2012**

Cria o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos, que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do ANGRAPREV, atendendo ao disciplinado na Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com o Comitê de Investimentos reger-se-ão pelos dispositivos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional que regula os investimentos dos RPPS, pelas Portarias MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011, atualizada pela Portaria MPS nº 170 de 25 de abril de 2012, pela política de investimentos do RPPS e pelas normas declaradas neste ato normativo.

Art. 2º A formalização do ato serve para normatizar a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto na Portaria MPS nº 170/12.

Parágrafo único. Este ato normativo regulamentará, entre outros dispositivos:

- I - da composição do Comitê de Investimentos;
- II - dos requisitos para compor o Comitê de Investimentos;
- III - da competência do Comitê de Investimentos;
- IV - da coordenação do Comitê de Investimentos;
- V - da responsabilidade dos membros do Comitê de Investimentos;
- VI - do mandato e da vacância;
- VII - das reuniões;
- VIII - das disposições finais.

CAPÍTULO I

Da composição do Comitê de Investimentos

Art. 3º O Comitê de Investimentos deve ser constituído por 04 (quatro) membros que mantenham vínculo com o RPPS, na forma definida no 4º, do art. 2º, da Portaria MPS nº 519/11, texto atualizado pela Portaria MPS nº 170/12.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Investimentos serão designados através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

Dos requisitos para compor o Comitê de Investimentos

Art. 4º Ao menos 02 (dois) membros do Comitê de Investimento deverão possuir capacitação profissional certificada em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Parágrafo único. Aquele que não possuir certificação exigida deverá obtê-la em até 06 (seis) meses a partir de sua indicação, sob pena de ser substituído por outro membro para recomposição do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO III

Da Competência do Comitê de Investimentos

Art. 5º O Comitê de Investimentos é um órgão colegiado permanente, de caráter auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

Art. 6º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I – analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS;
- II – propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- III – reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- IV – analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS;

V – fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;

VI - assessorar o trabalho de avaliação e seleção de gestores externos de investimentos;

VII - verificar as propostas de investimento e enquadramento legal e a observância da política de investimento;

VIII - acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos deverá formalizar suas proposições à Diretoria Executiva, com base nos registros constantes nas atas das reuniões.

CAPÍTULO IV

Da coordenação do Comitê de Investimentos

Art. 7º O Comitê de Investimentos será coordenado pelo responsável pela gestão dos recursos do RPPS, de acordo com a Portaria MPS nº 519/11.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, assumirá a coordenação o membro com maior cargo em confiança ou de mais idade presente na reunião, nesta ordem.

CAPÍTULO V

Do Mandato e da Vacância

Art. 8º Os membros do Comitê de Investimentos serão indicados pelo período de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 9º Atendida a exigência do § 4º, do art. 2º, da Portaria MPS nº 519/11 (texto atualizado pela Portaria MPS nº 170/12) os membros do Comitê de Investimentos somente perderão a condição de indicado em virtude de falta de 03 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado, renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo ou disciplinar, mediante pena de suspensão ou inabilitação para o exercício do cargo, pelo prazo de duração da penalidade ou destituição por ato do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões

Art. 10. O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Coordenador.

Art. 11. As deliberações serão tomadas por unanimidade de votos, fixados em 02 (dois) o quorum mínimo de membros para a realização das reuniões.

Art. 12. Sempre que um membro do Comitê de Investimentos não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar expressamente o fato ao Coordenador, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, sob pena de sua ausência ser computada como falta.

Art. 13. As reuniões do Comitê de Investimentos observarão os seguintes procedimentos:

- I - verificação do quorum para instalação;
- II - abertura dos trabalhos pelo Coordenador;
- III - leitura da pauta;
- IV - leitura dos relatórios sobre as matérias submetidas à deliberação;
- V - discussão e deliberação sobre as matérias constante em pauta;
- VI - nos casos de urgência ou de relevância da matéria por requerimento do interessado e aprovação da maioria simples de seus membros, o Comitê de Investimentos poderá autorizar a inclusão em pauta de processo não relacionado para a reunião;
- VII - nas reuniões em que não for possível apreciar toda a matéria constante em pauta ou quando não se concluir a apreciação de alguma delas na mesma data designada, fica facultado ao Coordenador suspender a reunião e reiniciá-la no primeiro dia útil subsequente ou em outra data que naquela ocasião determinar independente de nova convocação;
- VIII - leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior.

Art. 14. As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas pelo Coordenador ou por pessoa especialmente designada para tal finalidade, a quem caberá:

- I - assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Comitê de Investimentos;
- II - organizar as reuniões elaborando a Pauta e disponibilizando ao membro do Comitê todo o material que nela será apreciado;
- III - submeter ao Coordenador do Comitê de Investimentos a convocação contendo a pauta, para assinatura;
- IV - comunicar aos membros do Comitê, a data, a hora e o local das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - secretariar as reuniões do Comitê de investimentos e promover as medidas

destinadas ao cumprimento de suas decisões;

VI - providenciar a elaboração de correspondências, atas das reuniões, e demais atos pertinentes;

VII - organizar o calendário e o cronograma de reuniões do Comitê de Investimentos;

VIII - zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Comitê de Investimentos ou por seu Coordenador.

Art. 15. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, individual, ou coletivamente, poderão comparecer, sem direito ao voto às reuniões do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 16. Os atos do Comitê de Investimentos poderão por ele ser revistos, a qualquer tempo, mediante a justificação e fundamentação.

Art. 17. Os casos não previstos neste Ato normativo, serão decididos pelo Comitê de Investimentos.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE OUTUBRO DE 2012.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

SÉRGIO ANTÔNIO CAMPOS TELLES

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV

DECRETO Nº 8.535

DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

Designa Membros para compor o Comitê de Investimentos do Instituto

de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV. O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disciplinado no parágrafo único, do art. 4º do Decreto nº 8.534, de 17 de outubro de 2012, ante a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos,

DECRETA:

Art.1º Ficam designados os seguintes servidores públicos municipais para comporem o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV:

Sérgio Antônio Campos Telles, matrícula 2055, CPF 202-150-707-63

José Francisco da Costa, matrícula 12.378, CPF 577.206.498-34

Marcelo Salles da Silva, matrícula 2500002, CPF 000.432.677-69

Carlos Renato Pereira Gonçalves, matrícula 1589 , CPF 889.630.207-20

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
17 DE OUTUBRO DE 2012.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

SÉRGIO ANTÔNIO CAMPOS TELLES

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV

PARTE II

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS **PUBLICAÇÃO OFICIAL**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Processo de despesa nº 0242/2012

PARTES: Câmara Municipal de Angra dos Reis e Investiplan Computadores e Sistemas e LTDA.

CONTRATO Nº 013/2012

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Locação de Condicionadores de Ar com Instalação e manutenção, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Angra dos Reis –RJ.

VALOR MENSAL: R\$ 960,58 (novecentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos).

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 10.01.01.031.0185.2.295, Elemento de Despesa nº 3.3.9.0.39 Nota Empenho nº 647/2012, datada de 27/09/2012.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2012

JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO GOMES

Presidente



PREFEITURA DE ANGRA